



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 005/2019, de 11 de novembro de 2019.**

Altera a Resolução CONSAD/UFERSA nº 003/2018 que dispõe sobre as normas para qualificação do corpo técnico-administrativo da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), mediante a concessão de horário especial de servidor estudante e afastamento total ou parcial.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 11 de novembro,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o artigo 38, VI do Estatuto da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar adequações nas normas que disciplinam a concessão de horário especial e afastamento parcial e total, de servidores técnico-administrativos da UFERSA para qualificação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Incluir § 3º do Art. 2º com a seguinte redação:

§ 3º Quando os componentes curriculares a serem cursados não permitirem o cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, o servidor estudante deverá optar por eleger as disciplinas prioritárias que pretende cursar, a fim de compatibilizar os horários.

**Art. 2º** Alterar a redação do Inciso II do Art. 3º de modo que a considerar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~II— O limite máximo de horas a serem compensadas por dia é de 4 (quatro) horas, sendo de 12 (doze) horas a jornada diária máxima de trabalho permitida;~~

II - O limite máximo de horas a serem compensadas por dia é de 2 (duas) horas, sendo de 10 (dez) horas a jornada diária máxima de trabalho permitida.

**Art. 3º** Alterar as redações do *caput* do Art. 4º e seu parágrafo único, conforme segue:

~~**Art. 4º** Também será concedido horário especial ao servidor estudante com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.~~

~~Parágrafo único. Nesses casos, deverá ser respeitado o limite de comprometimento de cinquenta por cento da carga horária semanal de trabalho.~~

**Art. 4º** Os servidores com deficiência que usufruam horário especial concedido por junta médica oficial, poderão obter a concessão de horário especial para o servidor estudante, sendo respeitados os limites da jornada diária e semanal definidas em laudo médico.

Parágrafo único. A DDP poderá solicitar avaliação da junta médica diante do horário de compensação proposto pelo servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** Alterar a redação do Art. 7º, de modo que passa a vigorar da seguinte forma:

~~**Art. 7º** Será concedido afastamento parcial ao servidor técnico administrativo quando a carga horária acadêmica – juntamente com as horas *in itineres* – comprometer acima de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho do servidor, sendo dispensada a compensação de horário, respeitando o interesse da administração.~~

**Art. 7º** Será concedido afastamento parcial ao servidor técnico-administrativo quando a carga horária acadêmica – juntamente com as horas *in itineres* - comprometer acima de 22,5% (vinte e dois, vírgula cinco por cento) até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho do servidor, sendo dispensada a compensação de horário, respeitando o interesse da administração.

**Art. 5º** Alterar as redações dos §§ 3º e 4º do Art. 8º, conforme recomendações abaixo:

~~§ 3º Quando, em curso de pós graduação *stricto sensu*, houver participação do servidor estudante em atividades sem horários definidos em grade curricular o servidor deverá apresentar declaração do coordenador da atividade em que constem os dias e horários em que estas deverão ser executadas, obedecendo ao limite de 48 (quarenta e oito) horas atestadas.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Quando, em curso de pós-graduação *stricto sensu*, houver participação do servidor estudante em atividades sem horários definidos em grade curricular, deverá ser apresentada declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação em que constem os dias e horários em que estas deverão ser executadas, obedecendo o limite de 12 (doze) horas semanais atestadas.

~~§ 4º Deverá ser garantido ao postulante da pós-graduação *stricto sensu*, que a sua carga horária para afastamento, devam ser contabilizados: as disciplinas, a participação nos projetos de pesquisa do orientador, os eventos, os deslocamentos, as viagens, as pesquisas de campo, as orientações, e outras que forem pertinentes~~

§ 4º Deverá ser garantido ao postulante da pós-graduação *stricto sensu*, que a sua carga horária para afastamento, devam ser contabilizados: as disciplinas, a participação nos projetos de pesquisa do orientador, os deslocamentos, as pesquisas de campo, as orientações, e outras que forem pertinentes.

**Art. 6º** Excluir o Art. 9º e renumerar os artigos subsequentes:

~~Art. 9º A carga horária acadêmica, juntamente com as horas *in itinere* serão contabilizadas considerando a jornada de trabalho ordinária da Instituição quando se tratar de servidor descrito no art. 4º desta Resolução.~~

**Art. 7º** Excluir o § 1º do Art. 19:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~§ 1º Quando, em curso de pós-graduação *stricto sensu*, houver participação do servidor estudante em atividades sem horários definidos em grade curricular o servidor deverá apresentar declaração do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em que constem os dias e horários em que estas deverão ser executadas, obedecendo ao limite de 12 (doze) horas semanais atestadas.~~

**Art. 8º** Alterar a redação do Art. 25, transformar o parágrafo único em 1º, incluir o § 2º, conforme demonstrado a seguir:

~~**Art. 25.** O servidor deverá solicitar a renovação do horário especial ou afastamento parcial a cada período letivo, em até 10 (dez) dias antes do início do curso, apresentando à DDP da PROGEPE/UFERSA requerimento de renovação, conforme Anexo II desta norma, juntamente com comprovante de matrícula ou declaração da Instituição de Ensino especificando o curso, a duração do período letivo, turno e horário das aulas e histórico escolar.~~

~~Parágrafo único. Para renovação dos afastamentos parciais pela PROGEPE, os servidores deverão apresentar o histórico acadêmico, comprovando o cumprimento das etapas requeridas para titulação.~~

**Art. 25.** O servidor deverá solicitar a renovação do horário especial ou afastamento parcial a cada período letivo, em até 10 (dez) dias antes do início do curso, apresentando à DDP da PROGEPE/UFERSA requerimento de renovação, conforme Anexo II desta norma, juntamente com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

comprovante de matrícula ou declaração da Instituição de Ensino especificando o curso, a duração do período letivo, turno e horário das aulas e histórico escolar atualizado.

§ 1º Para renovação dos afastamentos parciais pela PROGEPE, os servidores deverão apresentar a comprovação de inscrição no *ranking* de afastamento da sua unidade administrativa para o ano vigente.

§ 2º Os pedidos de renovação de afastamento parcial deverão ser apreciados e aprovados, sucessivamente nas seguintes instâncias:

I – Unidade Administrativa ou Acadêmica de lotação do requerente;

II – PROPPG; e

III – PROGEPE.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 11 de novembro de 2019.

Assinatura manuscrita em azul de José de Arimatea de Matos.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente